



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Indicação de Projeto de Lei nº 32/2021.

**Data:** 14 de abril de 2021.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** “DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE VACINAÇÃO SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Márcio Beraldo, a Indicação de Projeto de Lei nº 32/2021, visa instituir a Campanha de Vacinação Solidária no município de Campo Largo, de modo a conscientizar a população que for se vacinar a doar alimentos promovendo uma ação social, enquanto a ação de vacinação contra a COVID-19 estiver vigente.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

#### 1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A implementação de tal medida, encontra apero constitucional, observe-se:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Desta feita, a proposta em análise pretende, através de regulamentação municipal, materializar garantias constitucionais dando especial assistência aos desamparados no município.

Portanto, resta claro a adequação da proposta ao interesse público bem como aos preceitos constitucionais.

Quanto ao mérito, a Proposição busca promover o direito à alimentação e assistência aos desamparados, direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal.

Portanto, resta claro que a proposta é medida de relevante interesse público, conforme preceitua o art. 140 do Regimento Interno, e deve ser a proposta devidamente encaminhada para o Poder Executivo.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## 2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Indicação de Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 14 de abril de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 32/2021.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**LUIZ SCERVENSKI**  
Presidente

  
**DR. JOÃO FREITA**  
Relator

  
**ANDRÉ GABARDO**  
Membro